



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0027892/2022-97

Uberlândia, 15 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 47/2022/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA

Assunto: Arquivamento de processo de LAS - PAULO REGIS SILVA - PA n. 1985-2022

DESPACHO

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo administrativo nº 1985/2022 - SLA, em nome do empreendedor PAULO RÉGIS SILVA, devido a ausência de documentos/informações essenciais e/ou inadequações observadas, solicitou-se ao empreendedor a apresentação de informações complementares para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado. Foram solicitados 6 itens de informações complementares em 25/05/2022, com prazo para cumprimento até 01/06/2022, posteriormente prorrogado até 10/06/2022 conforme solicitação pelo empreendedor.

As informações solicitadas foram as seguintes:

1. Tendo em vista que a área de reserva legal declarada no CAR é inferior à área de reserva legal averbada às margens das matrículas, manifestar a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR.
2. Apresentar RAS para renovação de licença ambiental simplificada (GERAL), conforme Termo de Referência disponível no site da SEMAD.
3. O polígono inserido no SLA engloba uma área excedente à área declarada no CAR e no mapa topográfico. Esclarecer se essa área é de posse do requerente, ou se trata de área arrendada. Apresentar toda a documentação referente a tal área.
4. Informar e comprovar qual a fonte de água para consumo humano e para o desenvolvimento das atividades agrícolas (culturas anuais e horticultura) para fins de pulverização e etc, tendo em vista ter sido apresentadas outorgas de captação subterrâneas apenas para dessedentação animal.
5. Apresentar o último plano anual de manejo de nutrientes para aplicação no solo e última análise de solo, conforme condicionantes nº 03 e 06 da LOC. A recomendação agronômica da taxa de aplicação de nutrientes dos efluentes da suinocultura e resíduos da avicultura deve estar baseada nesses documentos apresentados no âmbito da licença válida atualmente.

OBS: O plano de manejo deve vir acompanhado de ART.

6. Apresentar Registro de consumidor de lenha junto ao IEF.

Foi apresentada resposta à solicitação de informações complementares, porém o conteúdo apresentado não foi suficiente para atender ao que foi solicitado. A saber: Quanto ao item 01, não houve manifestação de intenção de adesão ao PRA junto ao CAR do imóvel; Quanto ao item 3, não foi esclarecida a diferença entre o polígono inserido no sistema e o CAR e mapa topográfico, e nem apresentada a documentação referente a área; Quanto ao item 4 não foi apresentada qual a fonte de água para o desenvolvimento das atividades agrícolas; e quanto ao Item 05, não foi apresentado o plano anual de manejo solicitado.

Tendo em vista não terem sido apresentados os documentos e adequações solicitados de forma completa, sugiro o arquivamento do processo em tela, considerando o art. 33 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que pressupõe o arquivamento do processo quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48243042** e o código CRC **0CCDC612**.